

Auditoria



30 JUN 2004

Assessoria Futuro

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO EDUARDO BRAGA

Manaus, quarta-feira, 30 de junho de 2004

Número 30.409 ANO CX

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2.004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e o que consta do Processo n.º 3770/2.004-CASA CIVIL, resolve

I - EXONERAR a pedido, a contar de 1.º de julho de 2004 e nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARLY ARAÚJO DA SILVA MACIEL** do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Núcleo, AD-2, do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, constante do Anexo II do Decreto n.º 23.637, de 11 de agosto de 2003.

II - NOMEAR, a contar de 1.º de julho de 2004 e nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **KARLA GUARACY ASSUMÇÃO DE QUEIROZ** para exercer, no Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, o cargo mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2004

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

MARILENE CORREIA DA SILVA FREITAS
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

LIGIA ABRÁHIM FRAZZE LICATTI
Secretária de Estado de Administração,
Recursos Humanos e Previdência, em exercício

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem, na SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, conforme as especificações abaixo, cargos comissionados constantes do Anexo II do Decreto n.º 23.303, de 02 de abril de 2.003:

N.º Ordem	Nome	Cargo/Simbologia	Validade
01	Roberto Santana Carbonari	Gerente, AD-2	a contar de 3 de maio de 2.004
02	Paulo Roberto de Azevedo	Subgerente, AD-3	a contar de 24 de maio de 2.004
03	Patricia Silva Rosseti	Subgerente, AD-3	a contar de 1.º de junho de 2.004

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2004

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado de Assistência Social

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 23 de março de 2.000, publicado na edição do Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"APOSENTAR, nos termos do artigo 111, III, c, da Constituição Estadual, **FERNANDO CATUNDA DE SOUZA** no cargo de Delegado de Polícia, Classe V, Código Nível Pol-105.16, Matrícula n.º 142.145-0A, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, lotado na Delegacia Especializada de Assistência e Proteção à Criança e ao Adolescente, com vencimentos proporcionais a 32/35 avos, no valor de R\$274,28 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), acrescido de R\$15,00 (quinze reais), referente a 5% (cinco por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, concernente a 01 (um) quinquênio, de acordo com o artigo 210, da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1.994; mais R\$4.391,63 (quatro mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), de Gratificação de Exercício Policial - GEP, proporcional a 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos), correspondente a 4.321,50 cotas x R\$1,1115, de acordo com o artigo 3.º § 7.º, da Lei n.º 2.379, de 10 de janeiro de 1.996, totalizando seus proventos R\$4.680,91 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e um centavos) mensais".

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2004

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Estado de Segurança Pública

LIGIA ABRÁHIM FRAZZE LICATTI
Secretária de Estado de Administração,
Recursos Humanos e Previdência, em exercício

ISPER ABRÁHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2.004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 3659/2.004-CASA CIVIL, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 30 de março de 2004 e nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **LEONARDO FIGLIUOLI O.**, Matrícula n.º 172.297-2A, do cargo de Comissário de Polícia, da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2.004

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Estado de Segurança Pública

LIGIA ABRÁHIM FRAZZE LICATTI
Secretária de Estado de Administração,
Recursos Humanos e Previdência, em exercício

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2.004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 2991/2.004-CASA CIVIL, resolve

NOMEAR, a contar de 3 de maio de 2004 e nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **SUZY EVELYN DE SOUZA E SILVA** para exercer, na Fundação Estadual de Política Indigenista do Amazonas - FEPI/AM, cargo de provimento em comissão de Procurador-Chefe AD-1, constante do Anexo II do Decreto n.º 24.136, de 06 de abril de 2.004.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2.004

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a decisão adotada em 16 de março de 2.004, pela 2.ª Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado, referente à aposentadoria do servidor **FERNANDO CATUNDA DE SOUZA**, conforme a instrução do Processo n.º 1875/2.004-AMAZONPREV e n.º 3418/2.004-CASA CIVIL, resolve

Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

REGULAMENTA a utilização de veículos oficiais do Poder Executivo do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE INTERNO, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso dos veículos oficiais da frota do PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS pelos agentes públicos e demais servidores, CONSIDERANDO a Resolução n.º 32, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito, CONSIDERANDO determinação de Sua Excelência, o Governador do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1.º - Os veículos oficiais, a serviço dos órgãos da Administração Direta e Indireta, das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Poder Executivo ficam classificados, para fins de utilização, nos seguintes grupos:

- I - Grupo Especial;
- II - Grupo de Representação;
- III - Grupo de Prestação de Serviços.

Art. 2.º - Os veículos do Grupo Especial são reservados ao uso exclusivo pelo Governador do Estado e do Vice-Governador.

Art. 3.º - Os veículos do Grupo de Representação serão exclusivamente utilizados para o desempenho das funções ou da representação dos titulares dos cargos de Secretário de Estado e de Presidentes de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo único - No período de afastamento dos titulares dos cargos referidos no "caput" por férias, licenças, viagem a serviço ou particular, os substitutos farão jus, desde que devidamente autorizados por aqueles, ao uso do veículo de representação do respectivo titular.

Art. 4.º - Os veículos do Grupo de Prestação de Serviços serão utilizados para o transporte de servidores, exclusivamente em razão do serviço público, nas seguintes atividades:

- I - Segurança Pública - Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- II - Saúde Pública - Secretaria Estadual de Saúde e Fundações vinculadas;

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

III - Fiscalização - Secretaria da Fazenda;
 IV - Transporte de material do serviço público nos órgãos e entidades em geral da estrutura do Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta, a Administração Indireta e a Administração Fundacional.

§ 1.º - Por ocasião do deslocamento dos veículos tratados no "caput", deverá haver prévia comunicação ao Setor de Transportes respectivo do trecho a ser percorrido, indicando-se o destino e eventuais escalas, nome do motorista e respectiva autoridade, servidor ou outros que estejam sendo conduzidos no veículo oficial, informações que serão armazenadas em arquivo próprio, preferencialmente informatizado.

§ 2.º - O descumprimento ao disposto neste artigo importará na suspensão do uso do veículo oficial pela autoridade ou servidor e do motorista que estiver utilizando o veículo, enquanto perdurar a apuração da infração administrativa.

Art. 5.º - Os veículos do Grupo de Prestação de Serviços terão placa oficial na cor branca e os veículos dos Grupos Especial e de Representação terão placa confeccionadas em bronze com fundo preto, conforme modelos constantes dos Anexos I e II.

§ 1.º - As placas dos veículos dos Grupos Especial e de Representação exporão, em sua parte superior, os dizeres "Manaus - AM"; em sua parte inferior, a nomenclatura do cargo, no centro, mais à esquerda, o brasão do Estado do Amazonas, conforme as disposições do Decreto Estadual n.º 204, de 24 de novembro de 1897, e, em seguida, com destaque, o número correspondente, obedecida a seguinte ordem:

001 - GOVERNADOR DO ESTADO	017 - SEJEL
002 - VICE-GOVERNADOR DO ESTADO	018 - PMAM
003 - CASA CIVIL	019 - CBMAM
004 - CASA MILITAR	020 - SEAS
005 - SEJUS	021 - SEPROR
006 - SEGOV	022 - SDS
007 - SSP	023 - SETRACI
008 - SUSAM	024 - DEL-GERAL
009 - SEDUC	025 - SETHAB
010 - SEPLAN	026 - SECT
011 - SEFAZ	027 - DPE
012 - PGE	028 - SGP
013 - SEC	029 - SCI
014 - SEINF	030 - SEXT
015 - OUVIDORIA	031 - SEXT
016 - SEAD	032 - SEXT

§ 2.º - Os órgãos gestores dos respectivos veículos dos Grupos Especial e de Representação deverão informar, previamente, ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas a placa oficial de registro de cada automóvel no RENAVALAM.

§ 3.º - Os veículos do Grupo de Prestação de Serviços deverão obrigatoriamente conter, fixada por adesivo, na parte externa de ambas as portas dianteiras, a bandeira do Estado do Amazonas com os dizeres, logo abaixo, "GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS", facilitando-se semelhante identificação aos veículos do Grupo de Representação.

§ 4.º - O cumprimento do disposto no parágrafo anterior observará as especificações gráficas constantes do Manual de Identificação Visual e de outras normas da Agência de Comunicação Social - AGECOM.

§ 5.º - Por razões de segurança pessoal, os veículos dos Grupos Especial e de Representação relacionadas nos artigos 2.º e 3.º poderão portar a placa oficial branca vinculada a cada veículo adquirido e devidamente registrado no DETRAN/AM por cada unidade.

§ 6.º - Ainda por extraordinária necessidade de segurança e cautela, na mobilização de autoridades e dignitários do Executivo, poder-se-ão utilizar placas não oficiais e de registro reservado junto à Diretoria-Geral do DETRAN/AM, órgão a quem caberá manter e atualizar a relação dessas placas e respectivo cadastro excepcional, observando, com rigor, que sejam todas desvinculadas de quaisquer outros veículos, públicos ou particulares.

§ 7.º - A autorização do DETRAN/AM para o porte de placas reservadas será precedida de expressa recomendação do Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência, após análise da necessidade e pertinência da solicitação.

Art. 6.º - Todas as alterações no Cadastro de Placas Reservadas, cuja administração ficará a cargo do Diretor-Presidente do DETRAN/AM, deverão ser comunicadas à Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência.

Art. 7.º - Os veículos destinados a investigações dos órgãos de Segurança Pública, cuja identificação prejudique o sigilo inerente aos serviços, poderão trafegar com placas não oficiais, sob controle do Secretário de Segurança e com prévia anuência do Secretário de Controle Interno, Ética e Transparência, que solicitará ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas o fornecimento das respectivas "Placas de Segurança".

Art. 8.º - Comissão integrada por 01 (um) membro da Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência, 01 (um) da Casa Militar, 01 (um) da Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência, 01 (um) da Secretaria de Estado de Segurança Pública e 01 (um) da Polícia Militar do Estado do Amazonas, a título gratuito, efetuará levantamento da frota de veículos do Estado.

Parágrafo único - Poderão ser também designados, a título gratuito, para auxiliarem nos trabalhos da Comissão, os mecânicos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 9.º - Compete à Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Previdência:

I - encaminhar à Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência o consumo mensal de todos os veículos, até o décimo dia do mês subsequente;

II - implantar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, o CADASTRO ESTADUAL DE VEÍCULOS OFICIAIS, com a fixação da frota de cada órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo.

§ 1.º - Findo o prazo de que trata o "caput", a Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência sugerirá ao Governador do Estado, caso necessário, no prazo de 40 (quarenta) dias, o remanejamento, entre os órgãos, dos automóveis afetados a cada um deles, observando-se critérios de otimização, necessidades urgentes e racionalidade da frota.

§ 2.º - Ao término da implantação do cadastro de que trata o inciso II, e após o remanejamento de que trata o parágrafo anterior, os veículos que, porventura, não mais servirem aos interesses públicos, deverão ser redistribuídos ou alienados na forma do art. 14 desta Instrução Normativa.

Art. 10 - O Setor de Transportes da respectiva unidade gestora, controlará, de forma informatizada, os deslocamentos, quilometragem e

consumo de combustível, através das comunicações contínuas, assim como, por fichário, que será portado pelos motoristas, onde, dentre outros campos de preenchimento, deverão constar o controle do hodômetro, origem e destino (eventuais escalas), data, hora, e nome da autoridade ou funcionário solicitante do serviço.

Art. 11 - Em caso de deslocamentos, onde a autoridade ou servidor solicitante do serviço necessitar permanecer, por tempo

determinado, em cumprimento de sua missão, fica autorizado o retorno do veículo à origem, ou para cumprimento de outra determinação, até que o primeiro solicitante do serviço necessite do deslocamento de retorno.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" aos deslocamentos efetuados para Municípios do interior do Estado.

Art. 12 - Caberá a cada unidade gestora efetuar a contratação de empresa seguradora de sua respectiva frota de veículos, bem como ao setor de transporte respectivo a manutenção da atualização dos procedimentos de manutenção e revisões veiculares.

Art. 13 - É absolutamente defeso o uso de veículos oficiais do Poder Executivo do Estado do Amazonas para cumprimento de missões de caráter privado, tais como compras em lojas, supermercados e outros estabelecimentos, deixar ou buscar filhos ou parentes em escolas ou, ainda, facilidades públicas e particulares, bem como para comparecer a festas não-oficiais, efetuar embarque ou desembarque de servidores ou estranhos em portos, aeroportos e estações rodoviárias, quando a viagem não for a serviço.

§ 1.º - Fica excepcionado o uso de veículos oficiais, em emergência, para deslocamentos a drogarias, farmácias, nosocomios ou a escolas e outros estabelecimentos de ensino e para socorro de filhos ou parentes próximos, tudo devidamente comprovado através de registros hospitalares e outros meios de prova.

§ 2.º - Não constituirá, de igual modo, transgressão a este ato, o uso de veículos de representação e de prestação de serviços do Poder Executivo para comparecimento, em caráter de urgência, a consultórios médicos, odontológicos ou hospitalares, ficando o usuário obrigado a, por cautela, guardar consigo os comprovantes de consulta ou declaração que os supra.

§ 3.º - Ficam excepcionados, por razões de segurança pessoal, dos rigores deste artigo os veículos que servirem aos titulares e substitutos da Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Justiça, Delegacia-Geral de Polícia Civil, Comando-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Casa Militar e Conselho Estadual de Desenvolvimento Humano, além dos veículos de escolta do Governador e do Vice-Governador e de outras autoridades públicas do Executivo que, momentânea ou permanentemente, estejam a requerer cuidados especiais de segurança pessoal, bem como dos respectivos cônjuge e prole.

Art. 14 - Os veículos classificados como ociosos, antieconômicos ou inservíveis, poderão ser redistribuídos ou, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, alienados.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I - Ociosos os veículos que, embora em perfeitas condições de uso, não venham a ser utilizados por excesso de frota dos órgãos ou entidade;

II - Antieconômicos aqueles que tenham recuperação ou rendimento oneroso em virtude de sua utilização prolongada, desgaste prematuro, obsoleto, acidentes e outros fatores;

III - Inservíveis aqueles que não possam ser aproveitados, em razão da impossibilidade de sua recuperação.

Art. 15 - Em caso de colisão do veículo oficial com outros, havendo, ou não, vítimas fatais ou lesionadas, o veículo oficial permanecerá imobilizado até o comparecimento dos peritos oficiais de trânsito e, em caso de fuga do veículo abalroador, deverá ser transmitida, via telefone móvel ou fixo, ou, ainda, via rádio, mensagem informando os detalhes e placas do mesmo, a fim de que o setor de transportes respectivo denuncie o fato às autoridades policiais para a respectiva busca ao veículo causador dos danos.

Art. 16 - O descumprimento aos ditames desta Instrução Normativa será apurado pelas vias legais, por determinação do respectivo titular da Pasta ou órgão, tudo sob o acompanhamento da Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência.

Parágrafo único - Concluídas as apurações, independente do resultado alcançado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, cópias dos autos serão remetidas à Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência - SCI e à Comissão Geral de Ética - CGE.

Art. 17 - Somente os veículos que estiverem enquadrados na natureza específica das atividades de segurança, saúde e fiscalização, poderão trafegar em horários fora do expediente de trabalho ou nos sábados, domingos e feriados.

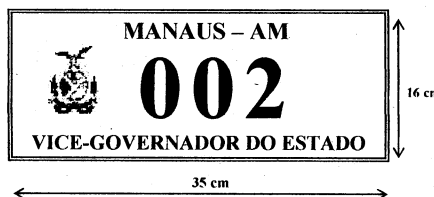
Art. 18 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE INTERNO, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA, em Manaus, 28 DE JUNHO DE 2004.

Mauro Luiz Campbell Marques
 MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
 Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência

ANEXO I

MODELO DA PLACA DOS VEÍCULOS DO GRUPO ESPECIAL

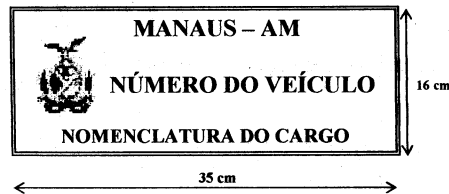


INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 1 - Placa em Metal.
- 2 - Letras em alto-relevo, na cor dourada.
- 3 - Fundo preto.
- 4 - Dimensões: 35 cm x 16 cm.

ANEXO II

MODELO DA PLACA DOS VEÍCULOS DO GRUPO DE REPRESENTAÇÃO



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 1 - Placa em Metal.
- 2 - Letras em alto-relevo, na cor dourada.
- 3 - Fundo preto.
- 4 - Dimensões: 35 cm x 16 cm.
- 5 - Na nomenclatura do cargo, entenda-se: Secretário de Estado, Procurador-Geral do Estado, Ouvidor-Geral do Estado, Comandante-Geral, Delegado-Geral, Defensor-Público Geral e congêneres.

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA
 Nº 043/2004-GSEPLAN

ALTERA o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício 2004, aprovado pelo Decreto nº 24.000, de 30 de dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 24.000, de 30 de dezembro de 2003:

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Orçamentárias detentoras do crédito;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

I - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício 2004, das Unidades Orçamentárias indicadas nos Anexos I e II desta portaria;

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2004.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Manaus, 30 de junho de 2004.

Ozias Monteiro Rodrigues
 OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
 Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.